



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 089, Caderno I

---

#### Decreto n. 030 de 25 de abril de 2020

**Dispõe sobre obrigatoriedade do uso de mascarar faciais, sobre o funcionamento em dias intercalados de estabelecimentos considerados essenciais, sobre restrições no trânsito, impondo medidas mais rígidas de enfrentamento à pandemia gerada pela covid-19, e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município de Ilhéus**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 72, da Lei Orgânica do Município de Ilhéus, tendo em vista o disposto na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020, e

**Considerando** o teor da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, mormente o disposto no art. 3º, III, “d”.

**Considerando** o alarmante crescimento do número de casos confirmados de COVID-19 em âmbito municipal;

**Considerando** a continuidade do Estado de Calamidade declarado no Decreto Municipal n. 021/2020,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida, a todos os munícipes, a obrigatoriedade do uso massivo de máscara facial nas vias públicas e praças, no uso de táxi ou outro meio de transporte de passageiros, acesso a estabelecimentos públicos ou privados, como repartições públicas, comércios, farmácias, bancos, e todos os demais que estejam em funcionamento, por todos os trabalhadores públicos ou privados durante o desempenho de suas funções, em suma, em todo o território municipal, independentemente da situação.

**§1º** Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente e em observância à Nota Informativa n. 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.

**§2º** Ficam os estabelecimentos comerciais, que estejam em funcionamento, obrigados a afixarem avisos em suas entradas advertindo seus clientes a obrigatoriedade do uso de máscaras (industrializadas ou artesanais), sob pena de ser negado o atendimento.



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 089, Caderno I

---

**§3º** Fica determinada, à Superintendência de Transporte e Trânsito, a realização de blitz para fiscalização e garantia do disposto no *caput* do presente artigo.

**§4º** Diante da constatação do descumprimento da obrigação de usar máscaras, os servidores responsáveis pela fiscalização ou qualquer cidadão poderá acionar a autoridade policial para a condução da pessoa desobediente à Delegacia de Polícia, que poderá ser indiciado por crime contra a saúde pública por infringir determinação do poder público, destinada a impedir a propagação de doença contagiosa.

**Art. 2º** Fica proibido o funcionamento de qualquer estabelecimento comercial após às 19h, com exceção das farmácias, postos de gasolina e atividades *delivery* de alimentação.

**§1º** As instituições bancárias e casas lotéricas tem obrigação de registrarem sinalização horizontal indicando o distanciamento entre pessoas nos locais onde ficam localizadas as filas, disponibilizando funcionários no decorrer de toda a fila para manter a organização e o respeito à sinalização horizontal registrada.

**§2º** As instituições bancárias ficam obrigadas a apresentar, em 72h, plano de ação para descentralização do atendimento em agências, mediante a instalação de postos de atendimento para solução de dúvidas e resolução de demandas, em bairros ou em pontos estratégicos da cidade, evitando aglomerações, sob pena de imposição de multa.

**Art. 3º** Os estabelecimentos que desempenham atividades essenciais passarão a funcionar em dias intercalados, conforme sua natureza e grau de relevância, nos seguintes moldes:

**I** – Lojas de vendas de material de limpeza, de material de construção, de manutenção de impressora e recarregadoras de cartuchos, óticas e lavanderias, nas segundas e quartas-feiras;

**II** – Lojas de vendas de alimentação e remédios para animais, de insumos ou equipamentos agrícolas, oficinas, borracharias e autopeças, nas terças, quintas e sextas-feiras.

**Parágrafo único.** Quanto aos estabelecimentos dispostos no presente artigo fica mantida a restrição ao horário de funcionamento (09-15h), sendo que em relação aos demais estabelecimentos (farmácias, lojas de alimentos em geral [hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos], distribuidores de gás e de água mineral, padarias e postos de combustível) ficam mantidas as regras dos decretos anteriores, com a limitação ora imposta pelo art. 2º.

**Art. 4º** A composição do Gabinete de Crise, disposta no art. 3º do Decreto n. 015, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com o acréscimo de um representante do Hospital Regional Costa do Cacau (HRCC).



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de abril de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 089, Caderno I

---

**Art. 5º** Fica determinado às Secretarias de Meio Ambiente, Serviços Urbanos, Ordem Pública e Desenvolvimento Econômico a elaboração de Plano de Ações específico para o funcionamento das Centrais de Abastecimento.

**Art. 6º** Fica determinado, à Superintendência de Transporte e Trânsito, proceder ao bloqueio de vias públicas consideradas estratégicas para o controle de circulação de pessoas, com o objetivo de reduzir o tráfego, bem como proceder à redução de vagas de estacionamento, como forma de reduzir a aglomeração de pessoas.

**Art. 7º** Os estabelecimentos que mantiverem o funcionamento, em desrespeito ao presente Decreto, incorrerão em multa, suspensão ou cancelamento do alvará ou licença eventualmente concedido, sem prejuízo de eventual auxílio de força policial para fechamento, além da adoção de medidas de responsabilização civil e criminal, e, ainda, poderão sofrer a apreensão de bens, ficando a restituição condicionada ao pagamento da multa, exceto no caso de apreensão de alimentos perecíveis, que implicará na sua imediata reversão para entidades carentes/beneficentes (abrigos etc.).

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, surtindo seus efeitos jurídicos a partir da primeira hora do dia 27/04/2020, segunda-feira até o dia 04/05/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 25 de abril de 2020, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação à cidade

**Mário Alexandre Corrêa de Sousa**

Prefeito